

Lei Complementar nº065, de 23 de junho de 2025.

“Extingue o cargo de Assistente Social do CRAS; altera a quantidade de vagas dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais e Faxineira, constantes da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015;

Art. 2º Fica acrescida uma vaga do cargo de Assistente Social, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 05/2015, mantidos os requisitos, jornada e padrão de vencimento estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Ficam suprimidas 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 05/2015, e ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Faxineira, mantidos os requisitos, jornada e padrão de vencimento estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º O Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Quant	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
03	Assistente Social	Concurso Público	10	30 horas	Curso Superior em Serviço Social
34	Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público	01	40 horas	4ª série do Ensino Fundamental
04	Faxineira	Concurso Público	01	40 horas	4ª Série do Ensino Fundamental

Art. 5º As alterações realizadas não implicam em aumento de despesas, sendo que a execução desta Lei Complementar correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 23 de junho de 2025.



Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária